



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2021

CONTRATO Nº 054/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS 04X04 MTS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG E A EMPRESA MORAES MULT SERVICE LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro – Muzambinho/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF: 429.756.116-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **MORAES MULT SERVICE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.291.306/0001-09 com sede à Rua Sete de Setembro, 1383, Anexo B, Centro, na cidade de Muzambinho – MG, neste ato representada pelo Senhor Adriano Henrique Moraes, portador do RG MG-10.663.571 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 051.670.256-48, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de 02 (duas) tendas, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93; e alterações posteriores, bem como nas seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a locação de 02 (duas) tendas, a serem colocadas em frente ao Centro de Saúde Dona Itália Franco (Ambulatório Central), para proteger os pacientes do SUS do município, com espaçamento seguro, conforme protocolos de segurança para combate e a disseminação do novo Coronavírus, bem como intempéries da natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a locação de cada tenda, pelo período de 05 (cinco) meses, com o pagamento mensal no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Serviço de Locação de tenda 4x4, modelo Chapéu de Bruxa por um período de 05 (cinco) meses. Especificações técnicas: Estrutura com cobertura em lona sintética na cor branca Black-out Antichamas, KP-1000, TD 1000 ou similar superior em ótimo estado de conservação, não podendo conter furos, medindo 4 mts X 4 mts.</p> <p>OBS.: Caberá a CONTRATADA: cuidar da guarda patrimonial de todos os seus materiais e equipamentos, seja no período da montagem, como no período da realização e desmontagem.</p>	Unid.	02	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

Parágrafo Primeiro - Os valores permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

Esta contratação visa a proteção dos pacientes do SUS do município de Muzambinho, enquanto aguardam atendimento no Centro de Saúde Dona Itália Franco, com espaçamento seguro, conforme protocolos de segurança para combate e disseminação do novo Coronavírus, bem como intempéries da natureza, por um período de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias posteriormente à efetiva realização dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

§ 1º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de Muzambinho e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

§ 2º - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a Contratada, isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

§ 3º - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre o valor dos serviços prestados, bem como despesas com deslocamentos que se fizerem necessários para o bom andamento da execução dos serviços ora contratados, sem nenhum ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será do dia **14/07/2021** até **14/12/2021**.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2021: **02.08.10.302.1004.2.068-339039 – Ficha 634**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as especificações, normas técnicas e legislação vigente;
- b) apresentar a CONTRATANTE, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório de atividades para obter ateste de execução dos serviços;
- c) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

f) responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 2- Efetuar os pagamentos no prazo estipulado neste contrato;
- 3- Fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 4- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- 5- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 6- Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;
- 7- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações do serviço ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a)- Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência por escrito;
- b)- Descumprimento de obrigação contratual, multa de 10% do valor total do contrato;
- c)- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- Razões de interesse público;
- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- Falta grave a Juízo do Município;
- Falência ou insolvência;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

- Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- Não entregar os serviços no prazo previsto;
- Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DESPESAS DO CONTRATO

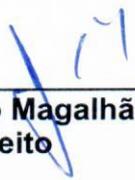
Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho (MG), 14 de Julho de 2021.

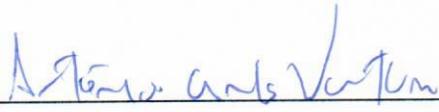


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



MORAES MULT SERVICE LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1)  _____ CPF 060-197-406-92

2) _____ CPF _____

5